



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4737/2016.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI-ME, Autorizado pelo Edital nº 2504/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.539.336/0001-00, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu, 63, centro, Tupancireta – RS, CEP nº. 96.170-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rodrigo Barcelos Dautartas, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 90558868-91 e inscrito no CPF nº. 904.138.490-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

1.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** programar a frequência, o horário, itinerários dos serviços, devendo ajustar e apresentar o plano de trabalho ao Município, sujeitando-se à aprovação por parte da Prefeitura.

1.1.2 Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos em conformidade ao estabelecido no cronograma de coleta, conforme documento integrante do Edital nº 2504/2016.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para desincumbir-se de suas atribuições, a **CONTRATADA** deverá manter serviço regular de:

2.1.1 Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da **CONTRATADA**, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2.1.2 Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Restos de limpeza de podaço de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
- d) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
- e) Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou em volume compatível com os das residências.
- f) Animais mortos de pequeno porte;

2.1.3 Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

2.1.4 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA;

2.1.5 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

2.1.6 Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;

2.1.7- O recolhimento do lixo compreenderá o Centro da Cidade e demais Vilas situadas no perímetro urbano. Também deverá ocorrer coleta de lixo, uma vez por semana, nas Localidades de Coxilha de São José, Minas do Camaquã, Vila Frigorífico, Caieiras, Picada das Graças, Rincão dos Bitencourt e Vila Pereirinha, as quais contém aproximadamente a seguinte distância:

- Frigorífico: 04 km;
- Caieiras: 11Km;
- Picada das Graças: 15 km;
- Pereirinha: 11 km;
- Rincão dos Bitencourt: 4 km;
- Minas do Camaquã: 62km mais 9 km perímetro urbano;
- Coxilha de São José: 13 km.

2.1.8 - Também deverá ser realizada quinzenalmente o recolhimento de lixo nas localidades de Rincão dos Seixas, Picada Grande, Vila Progresso e Durasnal, as quais contém aproximadamente a seguinte distância:

- Rincão dos Seixas: 8 km
- Picada Grande: 7 km:
- Vila Progresso: 43 km prosseguindo mais 25 km até Durasnal

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Caberá à Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, do Interior e Trânsito Municipal, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. Fica designado para fiscalização do presente Contrato, através dos seguintes servidores:

Gestor Titular: Flávio Machado Chaves, CPF nº. 117.551.990-15, Av. Pinheiro Machado, nº. 239, nesta Cidade.

Gestor Suplente: Vera Lúcia Macedo Perceval, CPF nº. 499.590.990-15, Rua Cel Romão, nº. 625, centro desta Cidade.

Fiscal Titular: Patrício Pazinato dos Santos, CPF nº. 143.766.950-68, Rua Barão do Rio Branco, nº. 1322, nesta Cidade.

Fiscal Suplente: Sandro Mendes da Silveira, CPF nº. 608.896.830-34, Rua Bezerra de Menezes, nº. 292, Bairro Promorar, nesta Cidade.

3.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 A frota de coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverá ser constituída de veículo equipado com Carroceria Especial Compactadora. Para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato serão utilizados os veículos:

I – Marca Ford Cargo, modelo 1722E, ano de fabricação 2011 e placas EFV 7984.

II – Marca VW Worker, modelo 17220, ano de fabricação 2011 e placas OGS 9534.

4.2 Em eventual prorrogação do presente Contrato, caso os veículos venham a atingir a idade limite prevista no Edital nº. 2504/2016, caberá a Contratada realizar a substituição do mesmo, visando ao cumprimento da referida exigência.

4.3 A proponente deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos, 02 (dois) veículos compactadores. Em eventual necessidade de reparo ou manutenção dos Veículos utilizados na prestação dos serviços, caberá a Empresa vencedora disponibilizar outro Veículo, em iguais condições. Em eventual substituição do Veículo e caso este possua ano de fabricação inferior ao veículo titular, será efetuado o recálculo da planilha para efeito de pagamento, levando-se em consideração itens como valor do veículo e depreciação.

4.4 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

5 - DO PESSOAL

5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

6 - DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 54.258,87** (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e sete centavos), a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.2 Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

6.3 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

6.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento).

7 - DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária **08.01.15.452.0024.2.093 – 33.90.39 Red. 446 Rec. 1184 e 08.01.15.452.0024.2.093 – 33.90.39 Red. 445 Rec. 01**

9 - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

10 - DAS IRREGULARIDADES E SUAS SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa**:



4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de setembro de 2016.


Empresa Solução Ambiente Eireli - ME

Contratada


Otomar Vivian
Prefeito